Resolução Nº 022/2026 de 18 de Junho de 2026.

Institui e regulamenta o Programa CISPAR CAFÉ, destinado à gestão associada de serviço público de locação de equipamentos públicos (cafeteiras) com fornecimento integrado de insumos (café torrado e moído e outros), para atendimento das demandas institucionais dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR**, no uso das atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo respectivo Estatuto,

CONSIDERANDO que o art. 241 da Constituição da República autoriza a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados, inclusive por meio de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que disciplinam a constituição, organização e funcionamento dos consórcios públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6° do 1° Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público do CISPAR, o Consórcio tem por finalidade promover o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados, por meio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, visando suprir demandas dos Municípios, bem como insuficiências ou ausências de oferta de serviços e ações nas políticas públicas locais;

CONSIDERANDO que o § 2°, incisos VIII e IX, do art. 6° do Contrato de Consórcio Público autoriza o CISPAR a prestar serviços públicos e a fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que o art. 7°, inciso II, alíneas “a”, “b” e “j”, do Contrato de Consórcio Público contempla, entre os objetivos do CISPAR, ações voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, ao fortalecimento de setores estratégicos da economia regional, à agricultura familiar, à modernização da gestão e à economia solidária;

CONSIDERANDO que o art. 7°, inciso VIII, alíneas “c” e “g”, do Contrato de Consórcio Público prevê o fortalecimento institucional, a modernização administrativa, o abastecimento e a segurança alimentar como campos de atuação do CISPAR;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

CONSIDERANDO que o § 1° do art. 7° do Contrato de Consórcio Público autoriza o CISPAR a exercer competências privativas ou comuns pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que constituam objetivos do Consórcio, bem como atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

CONSIDERANDO que o § 2° do art. 7° do Contrato de Consórcio Público estabelece que a gestão associada de serviços públicos será aprovada pela Assembleia Geral e regulada por resolução do CISPAR e por contrato de programa;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o fornecimento institucional de café consumido nas unidades administrativas dos Municípios consorciados, evitando a aquisição de produto de baixa qualidade, sem padronização adequada, sem rastreabilidade suficiente ou sem controle efetivo de segurança alimentar;

CONSIDERANDO que o café consumido nas repartições públicas constitui insumo de apoio ao funcionamento cotidiano das atividades administrativas, devendo ser disponibilizado com padrão mínimo de qualidade, regularidade, controle e economicidade;

CONSIDERANDO o interesse público no fortalecimento da agricultura familiar, das cooperativas e dos produtores rurais locais ou regionais, sempre mediante procedimento próprio, impessoal, isonômico, transparente e tecnicamente controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o programa como serviço público associado, integrado e continuado, composto pela disponibilização, instalação, manutenção e eventual substituição de equipamentos e/ou componentes, bem como pelo fornecimento controlado do insumo café torrado e moído;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do CISPAR, o Programa CISPAR CAFÉ, destinado à gestão associada de serviço público de locação equipamentos públicos (cafeteiras) com fornecimento integrado de insumos (café torrado e moído e outros) para atendimento das demandas institucionais dos Municípios consorciados que formalmente aderirem ao programa.

Parágrafo único. Integram os outros insumos a serem fornecidos pelo programa copos descartáveis produzidos com material biodegradável e saches de açúcar.

Art. 2° O Programa CISPAR CAFÉ tem por finalidade disponibilizar aos Municípios consorciados serviço público instrumental, contínuo e padronizado de apoio à gestão administrativa, compreendendo:

I. a disponibilização de cafeteiras adequadas ao uso institucional;

II. a instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo Município aderente;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

III. o fornecimento mensal de café torrado e moído, copos e saches de açúcar, em quantidade vinculada ao equipamento disponibilizado;

IV. a manutenção ordinária dos equipamentos;

V. a substituição de equipamentos ou componentes imprestáveis, quando o vício não decorrer de mau uso, dolo, culpa, negligência ou conservação inadequada pelo Município aderente;

VI. o controle de qualidade, rastreabilidade, segurança alimentar e regularidade do insumo fornecido;

VII. a organização administrativa, operacional e logística necessária à execução do programa.

Art. 3º O programa será executado sob regime de gestão associada de serviço público, mediante aprovação da Assembleia Geral, regulamentação por esta Resolução e celebração de contrato de programa entre o CISPAR e o Município consorciado aderente.

Art. 4º A adesão ao Programa CISPAR CAFÉ será facultativa e dependerá de manifestação formal do Município interessado, acompanhada da indicação dos quantitativos pretendidos, dos locais de instalação, da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e da disponibilidade orçamentária e financeira para custeio do serviço.

Art. 5º O objeto do programa possui natureza integrada e indivisível para fins de execução, controle e remuneração, não se confundindo com aquisição isolada de café, locação isolada de cafeteira ou simples intermediação de compra de insumos pelo CISPAR.

Parágrafo único. A eventual discriminação interna de custos, para fins de formação de preço, controle contábil, fiscalização, transparência ou prestação de contas, não descaracteriza a natureza integrada do serviço público associado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º São objetivos do Programa CISPAR CAFÉ:

I. garantir aos Municípios consorciados aderentes acesso a serviço padronizado, regular e controlado de disponibilização de cafeteiras com fornecimento integrado de café torrado e moído, copos e saches de açúcar;

II. melhorar a qualidade do café consumido nas repartições públicas municipais;

III. assegurar maior controle de qualidade, procedência, rastreabilidade e segurança alimentar do insumo fornecido;

IV. racionalizar custos administrativos mediante planejamento consorciado, escala regional e gestão centralizada pelo CISPAR;

V. fortalecer a agricultura familiar, os produtores rurais e as cooperativas, observados os requisitos legais, técnicos e sanitários aplicáveis;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

VI. promover o desenvolvimento regional sustentável, a modernização administrativa, o abastecimento institucional e o fortalecimento da gestão pública municipal;

VII. reduzir riscos de aquisição de produto inadequado, de baixa qualidade, sem origem controlada ou incompatível com o padrão mínimo esperado para consumo institucional.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO MUNICIPAL E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7° A adesão do Município consorciado ao Programa CISPAR CAFÉ será formalizada por meio de contrato de programa, precedido de solicitação administrativa dirigida ao CISPAR.

Art. 8° A solicitação municipal deverá conter, no mínimo:

I. identificação do Município interessado;

II. justificativa da necessidade administrativa;

III. indicação da quantidade de cafeteiras pretendidas;

IV. indicação dos locais de instalação dos equipamentos;

V. estimativa de consumo mensal;

VI. identificação da secretaria, setor ou servidor responsável pelo acompanhamento local do programa;

VII. declaração de existência de dotação orçamentária suficiente, quando exigível;

VIII. autorização da autoridade competente para celebração do contrato de programa.

Art. 9° O contrato de programa deverá disciplinar, no mínimo:

I. o objeto e a natureza do serviço público associado;

II. a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados;

III. os locais de instalação;

IV. a quantidade de café torrado e moído e de mais insumos vinculados aos equipamentos;

V. o valor da remuneração do serviço;

VI. a periodicidade de entrega dos insumos;

VII. as responsabilidades do CISPAR;

VIII. as responsabilidades do Município aderente;

IX. os critérios de manutenção, substituição e conservação das cafeteiras;

X. as hipóteses de reembolso ao CISPAR por dano, extravio, mau uso ou conservação inadequada;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

XI. as regras de fiscalização, medição, aceite e pagamento;

XII. as regras de vigência, prorrogação, alteração, suspensão e rescisão;

XIII. os mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.

Art. 10. O contrato de programa poderá ser acompanhado de plano operacional, termo de adesão, termo de recebimento de equipamentos, termo de indicação de locais de instalação, plano de distribuição dos insumos e demais documentos necessários à adequada execução do programa.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 11. O serviço será executado pelo CISPAR, diretamente ou por meio de contratações administrativas regularmente formalizadas, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Cada cafeteira disponibilizada no âmbito do programa terá vinculação operacional ao fornecimento mensal de até 20 kg de café torrado e moído, 400 copos biodegradáveis e 400 saches de açúcar, salvo previsão diversa no contrato de programa ou no plano operacional aprovado.

§1º A quantidade prevista no *caput* constitui parâmetro ordinário de execução do programa, podendo ser adequada conforme a demanda do Município aderente, mediante justificativa técnica, disponibilidade operacional e formalização do respectivo ajuste.

§2º O consumo superior ao quantitativo contratado dependerá de prévia solicitação do Município, análise de viabilidade pelo CISPAR e formalização do acréscimo correspondente, quando admitido.

Art. 13. O CISPAR promoverá a instalação das cafeteiras nos locais indicados pelo Município aderente, mediante registro próprio, com identificação do equipamento, local de instalação, data de entrega, responsável pelo recebimento e condições de funcionamento.

Art. 14. O Município aderente ficará responsável pela guarda, conservação e uso adequado das cafeteiras instaladas em suas unidades administrativas.

§1º A substituição de equipamento ou componente imprestável será de responsabilidade do CISPAR quando o defeito decorrer de desgaste natural, vício de funcionamento, falha técnica ou necessidade ordinária de manutenção.

§2º Quando o defeito, dano, extravio ou inutilização decorrer de mau uso, dolo, culpa, negligência, queda, violação, conservação inadequada ou utilização em desacordo com as orientações técnicas, o Município aderente deverá ressarcir o CISPAR pelos custos correspondentes.

§3º O ressarcimento previsto no § 2º deverá ser precedido de registro técnico ou administrativo suficiente, assegurado ao Município aderente o conhecimento das informações que fundamentarem a cobrança.

Art. 15. O fornecimento do café torrado e moído deverá observar padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, integridade da embalagem, prazo de validade, identificação do fornecedor, rastreabilidade do lote e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

Art. 16. O café fornecido no âmbito do programa deverá, sempre que possível e tecnicamente viável, ser adquirido de produtores rurais, cooperativas ou organizações vinculadas à agricultura familiar, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, desenvolvimento sustentável e seleção impessoal dos fornecedores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES DO INSUMO

Art. 17. A aquisição do café torrado e moído destinado ao Programa CISPAR CAFÉ poderá ser realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando configurada hipótese de contratação paralela e não excludente de fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

Art. 18. O credenciamento deverá ser precedido de processo administrativo próprio, edital de chamamento público ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

I. justificativa da adoção do credenciamento;

II. descrição do objeto;

III. requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

IV. critérios de enquadramento como agricultor familiar, cooperativa, organização produtiva ou fornecedor apto;

V. exigências mínimas de qualidade do café torrado e moído;

VI. critérios de classificação, controle, rotulagem, embalagem, validade, armazenamento e transporte;

VII. valor ou metodologia de remuneração;

VIII. forma de convocação dos credenciados;

IX. critérios de distribuição da demanda, quando houver pluralidade de fornecedores;

X. regras de fiscalização, recebimento, aceite, rejeição e substituição do produto;

XI. hipóteses de descredenciamento;

XII. obrigações de rastreabilidade, controle documental e prestação de informações ao CISPAR.

Art. 19. O edital de credenciamento poderá exigir, conforme o caso, documentos de comprovação de origem, cadastro ativo na agricultura familiar, regularidade sanitária, registro ou declaração de atendimento às normas aplicáveis, laudos de qualidade, amostras, ficha técnica, informações de lote, prazo de validade, torra, moagem, embalagem e demais elementos necessários à segurança alimentar.

Art. 20. O CISPAR deverá adotar mecanismos de controle para impedir fornecimento de café impróprio, adulterado, vencido, com embalagem violada, com matéria estranha acima dos limites admitidos, sem rastreabilidade adequada ou em desconformidade com o padrão técnico definido no processo administrativo.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

Art. 21. A participação de produtores rurais, cooperativas e organizações vinculadas à agricultura familiar observará a legislação aplicável, especialmente quanto à comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendimento familiar rural, sem prejuízo das demais exigências sanitárias, fiscais, técnicas e contratuais.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 22. O serviço prestado no âmbito do Programa CISPAR CAFÉ será remunerado pelo Município aderente no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por equipamento instalado, com fornecimento mensal de até 20 kg de café torrado e moído, 400 copos descartáveis e 400 saches de açúcar, ou conforme metodologia de cálculo definida no contrato de programa e no respectivo plano operacional.

§1º O valor da remuneração deverá refletir os custos diretos e indiretos necessários à execução integrada do serviço, incluindo disponibilização, instalação, manutenção ordinária e substituição regular de equipamentos, aquisição do insumo, logística, controle de qualidade, gestão administrativa e demais despesas vinculadas ao programa.

§2º A remuneração prevista no *caput* não terá natureza de preço de compra isolada do café, mas de contraprestação pelo serviço público associado, integrado e continuado, sem prejuízo da identificação dos componentes de custo para fins de transparência, controle e prestação de contas.

§3º O contrato de programa poderá prever reajuste, revisão ou recomposição do valor, mediante justificativa técnica, observância da legislação aplicável e demonstração da necessidade de preservação da adequada execução do serviço.

Art. 23. O pagamento pelo Município aderente ocorrerá após a comprovação da disponibilização do serviço, mediante relatório, nota de débito, documento de cobrança, nota fiscal ou outro instrumento admitido pela legislação e pelas normas contábeis aplicáveis ao CISPAR.

Parágrafo único. O documento de cobrança deverá guardar correspondência com o serviço efetivamente disponibilizado e com as condições previstas no contrato de programa, sem descaracterizar a natureza associada e integrada do programa.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO CISPAR

Art. 24. Compete ao CISPAR:

I. coordenar, planejar, regulamentar e executar o Programa CISPAR CAFÉ;

II. celebrar contrato de programa com os Municípios aderentes;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

III. promover os procedimentos administrativos necessários à contratação, credenciamento ou seleção dos fornecedores do insumo;

IV. disponibilizar e instalar as cafeteiras nos locais indicados pelo Município aderente;

V. realizar a manutenção ordinária e a substituição regular de equipamentos, quando cabível;

VI. organizar a logística de fornecimento do café torrado e moído e demais insumos;

VII. controlar a qualidade, procedência, rastreabilidade e regularidade dos insumos;

VIII. manter registros de entrega, recebimento, medição e acompanhamento do serviço;

IX. apurar ocorrências relacionadas a defeitos, danos, mau uso, extravio ou necessidade de substituição de equipamentos;

X. emitir os documentos necessários à cobrança e à prestação de contas;

XI. manter arquivo administrativo do programa, com os documentos necessários ao controle interno, externo e social.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO ADERENTE

Art. 25. Compete ao Município aderente:

I. formalizar sua adesão ao programa;

II. celebrar o contrato de programa;

III. indicar os locais de instalação das cafeteiras;

IV. designar responsável pelo acompanhamento local do serviço;

V. receber, guardar e conservar adequadamente os equipamentos;

VI. utilizar as cafeteiras exclusivamente para finalidade institucional;

VII. comunicar imediatamente ao CISPAR qualquer defeito, dano, irregularidade, furto, extravio ou necessidade de manutenção;

VIII. impedir a remoção, transferência ou alteração do local de instalação do equipamento sem prévia autorização do CISPAR;

IX. atestar o recebimento do serviço e dos insumos, quando regularmente prestados;

X. efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

XI. ressarcir o CISPAR pelos danos, perdas ou custos decorrentes de mau uso, culpa, dolo, negligência, extravio ou conservação inadequada dos equipamentos.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO CONTROLE

Art. 26. O Programa CISPAR CAFÉ será acompanhado por fiscal ou gestor designado pelo CISPAR (Coordenador de Programa), sem prejuízo da designação de responsável local pelo Município aderente.

Art. 27. O recebimento do serviço deverá ser formalizado por meio de registro de instalação, comprovante de entrega do insumo, relatório de execução, termo de aceite ou instrumento equivalente.

Art. 28. O Município aderente poderá rejeitar, total ou parcialmente, o insumo fornecido quando constatada desconformidade com as especificações contratadas, violação de embalagem, prazo de validade vencido, ausência de identificação de lote, indício de adulteração, qualidade inadequada ou descumprimento das normas aplicáveis.

§1º A rejeição deverá ser formalmente comunicada ao CISPAR, com a descrição objetiva da irregularidade constatada.

§2º Confirmada a desconformidade, o CISPAR adotará as providências necessárias à substituição do insumo, à apuração de responsabilidade do fornecedor e à preservação da regularidade do programa.

Art. 29. O CISPAR poderá realizar inspeções, solicitar amostras, exigir laudos, promover testes de qualidade e adotar outros mecanismos técnicos de controle do insumo fornecido no âmbito do programa.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O CISPAR deverá manter registros administrativos suficientes para demonstrar:

I. os Municípios aderentes;

II. os contratos de programa celebrados;

III. os quantitativos de equipamentos disponibilizados;

IV. os locais de instalação;

V. os quantitativos de café fornecidos;

VI. os fornecedores credenciados ou contratados;

VII. os valores cobrados e pagos;

VIII. os relatórios de fiscalização;

IX. as ocorrências relevantes;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

X. as medidas de correção, substituição, ressarcimento ou descredenciamento eventualmente adotadas.

Art. 31. As informações essenciais do programa deverão ser disponibilizadas pelos meios oficiais do CISPAR, observadas as normas de transparência, proteção de dados, sigilo comercial legítimo e controle público.

CAPÍTULO XI

DAS OCORRÊNCIAS, SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

Art. 32. O descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores, credenciados, contratados ou demais participantes do programa sujeitará o responsável às medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Art. 33. Poderão ensejar advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual ou aplicação de sanções, conforme o caso:

I. fornecimento de café em desconformidade com as especificações;

II. ausência de rastreabilidade;

III. entrega de produto vencido, adulterado, impróprio ou sem identificação adequada;

IV. descumprimento de prazos;

V. fraude documental;

VI. descumprimento de normas sanitárias, fiscais ou técnicas;

VII. reincidência em falhas de qualidade;

VIII. qualquer conduta que comprometa a segurança alimentar, a regularidade do serviço ou a confiança no programa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Diretoria Executiva do CISPAR poderá expedir instruções complementares, manuais operacionais, modelos de termo de adesão, minutas de contrato de programa, termos de recebimento, relatórios de fiscalização e demais documentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 35. A implantação do Programa CISPAR CAFÉ dependerá da existência de viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e operacional, bem como da formalização dos instrumentos jurídicos necessários.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CISPAR, observadas as competências da Assembleia Geral, o Contrato de Consórcio Público, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02 de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Pedro Rogerio Pinheiro

Diretor Executivo do CISPAR

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 18 de Junho de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

ANEXO I
DIRETRIZES OPERACIONAIS MÍNIMAS DO PROGRAMA CISPAR CAFÉ

1. Objeto operacional
O Programa CISPAR CAFÉ compreenderá a disponibilização, instalação, manutenção ordinária e substituição regular de cafeteiras, com fornecimento mensal integrado de café torrado e moído, em quantidade vinculada a cada equipamento disponibilizado ao Município aderente.

2. Quantitativo ordinário
Cada equipamento instalado corresponderá, como parâmetro ordinário, ao fornecimento mensal de até 20 kg de café torrado e moído, 400 copos descartáveis e 400 saches de açúcar, sem prejuízo de adequação formal no contrato de programa, conforme a demanda do Município aderente.

3. Locais de instalação
As cafeteiras serão instaladas exclusivamente em unidades administrativas, repartições, secretarias, prédios públicos ou locais institucionais indicados pelo Município aderente e aceitos pelo CISPAR.

4. Controle do equipamento
Cada cafeteira deverá ser identificada por número, etiqueta, patrimônio, termo de entrega ou outro meio de controle adotado pelo CISPAR.

5. Controle do insumo
O café fornecido deverá conter identificação do fornecedor, lote, data de fabricação ou torra, prazo de validade, peso líquido, informações de rotulagem e demais elementos necessários à rastreabilidade.

6. Qualidade mínima
O edital de credenciamento ou instrumento de contratação deverá estabelecer padrão mínimo de qualidade, podendo exigir amostras, laudos, ficha técnica, classificação, embalagem adequada, conformidade sanitária e atendimento às normas oficiais aplicáveis.

7. Substituição de equipamento

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

A substituição de equipamento por desgaste natural, vício técnico ou falha ordinária será suportada pelo programa. A substituição decorrente de mau uso, dano, extravio, violação, queda, conservação inadequada ou culpa do Município será objeto de ressarcimento.

8. Fiscalização

O CISPAR deverá manter relatório de execução do programa, com indicação dos equipamentos instalados, insumos fornecidos, ocorrências registradas, substituições realizadas e valores cobrados dos Municípios aderentes.

9. Natureza do programa

A execução operacional deverá preservar a natureza integrada do serviço público associado, vedada a fragmentação artificial do objeto para caracterizá-lo como simples compra isolada de café ou mera locação de equipamento.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO e RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF8D-465C-7DC7-E590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO (CPF 001.XXX.XXX-24) em 18/06/2026 08:58:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 06/07/2026 09:26:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/07/2026 às 09:27 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/EF8D-465C-7DC7-E590